



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 6/2009**

Acusados: ODACREM Consultoria Financeira, Empresarial, Comercial e Serviços Ltda.
JK Administração de Bens, Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
FISHER Engenharia e Participações Ltda.
EURO DTVM S/A, em liquidação extrajudicial, (atual denominação de TURFA DTVM S/A)
OUROMINAS DTVM Ltda.
QUANTIA DTVM Ltda.
Ementa: Atividade irregular de mediação e corretagem de operações com valores mobiliários. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

- 1) ODACREM Consultoria Financeira, Empresarial, Comercial e Serviços Ltda., extinção da punibilidade;
- 2) K Administração de Bens, Títulos e Valores Mobiliários e Fisher Engenharia e Participações Ltda., pena de multa pecuniária, individual, no valor de R\$100.000,00; e
- 3) EURO DTVM S/A, OUROMINAS DTVM Ltda. e QUANTIA DTVM Ltda., pena de multa pecuniária, individual, no valor de R\$200.000,00.

Os acusados unidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538.

De acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado, ao prazo para apresentação de recursos, o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício da extinção de punibilidade ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Proferiu defesa oral o advogado Ricardo José Gouveia Barbosa, representando os acusados Fisher Engenharia e Participações Ltda. e Quantia CCTVM Ltda. (sucessora da Quantia DTVM Ltda.).

Presente a procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alexandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias, Otávio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2011.

ELI LORIA
Diretor-Relator

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA**
Presidente da Sessão de Julgamento

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 9º da Portaria nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho		ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
19.691.1430.8902.0001 - Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - Nacional.	Modalidade			Valor	Modalidade	Valor	
		F	100	4440,00	15.000.000 15.000.000	4430,00	15.000.000 15.000.000
Total					15.000.000		15.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 959, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 496, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 2923, de 02 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública será exercida pelos membros titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Nacional de Segurança Pública." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 960, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Goiás, para prestar assessoria técnica e operar no ramo da aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e no Acordo de Cooperação Federativa nº 011/2008, celebrado entre a União e o Estado do Goiás, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública-FNSP no Estado do Goiás, em caráter episódico e planejado, para prestar assessoria técnica em aviação policial e operar aeronaves de propriedade do ente federado solicitante, em consonância com as corporações envolvidas, atendendo a solicitação do Governador do Goiás expresso no Ofício nº 2976/2011 - Gab.Gov.

§1º As ações de assessoramento realizar-se-ão por meio da capacitação de profissionais de segurança pública para operarem aeronaves de asas rotativas pertencentes aos órgãos de segurança pública dos Estados solicitantes e do emprego operacional destas aeronaves nas ações de segurança pública, no radiopatrulhamento aéreo, no combate a incêndios e grandes catástrofes, no resgate de vítimas, no transporte aeromédico e de autoridades no espaço aéreo dos respectivos entes federados.

§2º - Compreendem ações de assessoramento, também, o apoio técnico de profissionais da Força Nacional nos projetos de aviação de segurança pública do ente federado solicitante.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473, de 2007, no Decreto nº 5.289, de 2004, na Portaria MJ nº 178, de 2010, esta última no que for compatível com os demais instrumentos legais citados, e no Acordos e Convênio de Cooperação Federativa pactuados entre as partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2011

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas al-

terações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2011, visando a educação e responsabilização de autores de violência doméstica e o apoio aos presos provisórios passíveis de substituição penal, cuja pena máxima cominada não seja superior a 4 (quatro) anos.

Art. 2º A proposta dirigida ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN para a obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2011, deverá ser apresentada exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual e Distrital, através do órgão competente. No caso do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, os projetos deverão ser desenvolvidos de maneira integrada com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

§1º As propostas deverão ser registradas no SICONV no período de 6 de junho de 2011 a 08 de julho de 2011, sob pena de não serem analisadas.

Art. 3º A proposta referente ao atendimento aos autores e vítimas de violência doméstica deverá ter como objeto a implantação do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica, cujo objeto é contribuir para a erradicação da violência doméstica por meio da conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação aos direitos humanos, monitorando e avaliando o impacto deste atendimento.

Art. 4º A proposta apresentada para atendimento aos presos provisórios deverá ter como objeto a criação e estruturação do Núcleo de Defesa dos Presos Provisórios composto por equipe de apoio à Defensoria Pública na assistência judiciária dos presos, e equipe multidisciplinar para orientação e acompanhamento aos réus e suas famílias, evitando a reincidência criminal e facilitando sua reinserção social.

Art. 5º O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a ser adotada, que serão disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas.